

**Assunto:** PREGÃO 35/2016

**De:** Erica Valeria Trevizan Gonçalves <erica.goncalves@planalto.gov.br> [+] [x]

**Data:** 21/12/2016 16:28:06

**Destinatário:** aguinaldo.sousa@nokia.com [...]

Prezado Sr Aguinaldo Luiz Souza, boa tarde!



Tendo em vista a participação da empresa ALCATEL-LUCENT BRASIL S/A no Pregão nº 035/2016 - UASG: 110001, Informo que essa empresa encaminhou Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Presidência da República, datado de 04 de janeiro de 2012, referente à "prestação do serviço de Operação e Manutenção da rede de voz nesta da Presidência da República com plataforma IP".

Considerando o constante do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, solicito os bons préstimos no sentido de encaminhar instrumentos contratuais, notas fiscais, faturas e/ou ordens de serviço, que deram suporte à contratação com a Presidência da República, de maneira que fique comprovado **o previsto no subitem 10.4.3.1.4 do edital do presente certame, a saber:**

*"10.4.3.1.4 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)."*

*Att,*

*Érica Trevizan*

*Pregoeira/PR*

*(61) 3411-2586*





Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS TELEFÔNICAS E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.**

**PROCESSO Nº 00110.000216/2009-74**

**CONTRATO Nº 112/2009**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALCATEL-LUCENT BRASIL S/A**, CNPJ nº 46.049.987/0001-30, com sede na Avenida Marginal Direita Anchieta, 400 - Km 11,5 - São Paulo/SP, CEP: 04.182-901, telefone nº (11) 2947 8237/fax nº (11) 2947 8452, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, Senhor **AGUINALDO LUIZ SOUSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 12.695.969-9 - SSP/SP, e do CPF nº 857.678.758-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão nº 57/2009**, consoante consta do Processo nº 00110.000216/2009-74, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, a IN MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN MPOG Nº 03, de 15 de outubro de 2009, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas e equipamentos acessórios, centrais portáteis e demais itens, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 57/2009.

**Subcláusula Única** - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 57/2009 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:



- 1) Atender a todas as condições descritas no Edital e seus anexos.
- 2) Elaborar, em até 20 dias após o início do contrato, plano de manutenção preventiva para as instalações de telecomunicações e telefonia, aprovado pelo gestor.
- 3) Seguir rigorosamente as Normas de gestão e garantia de qualidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.1) Quando as manutenções preventiva ou corretiva exigirem o desligamento ou reinicialização dos sistemas, deverão ser feitas em fins de semana ou feriados ou após o encerramento do expediente noturno, sem despesa adicional para a **CONTRATANTE**.

3.2) Caso a **CONTRATADA** identifique que qualquer reparo ou intervenção na Central Telefônica irá causar a paralisação do sistema, deverá comunicar, previamente, ao Gestor do Contrato para juntos definirem as alternativas de atendimento provisório aos usuários. A implantação dessas alternativas ficará a cargo da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

3.3) Em se tratando dos equipamentos ou terminais de atendimento individual, caso a **CONTRATADA** não termine o reparo no prazo previsto, deverá substituir, imediatamente, o equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores ao equipamento com defeito, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

3.4) No caso de necessidade do deslocamento de equipamento para fora das edificações da **CONTRATANTE**, para fins de manutenção, a **CONTRATADA**, mediante autorização do Gestor, fará sua retirada e o transporte, sem ônus adicional, promovendo da mesma forma, seu retorno e instalação no local de origem.

3.5) Quando da necessidade de remanejamento de algum equipamento ou Central Telefônica, dentro do Distrito Federal, por interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será responsável pela desmontagem e reinstalação do mesmo, ficando os custos adicionais de transporte e infra-estrutura por conta da **CONTRATANTE**.

4) Refazer às suas expensas, as manutenções rejeitadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, em razão de imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados.

5) Apresentar ao Gestor do Contrato:

5.1) Diariamente: Caso ocorra, relatório das situações de nível catastrófico.

5.2) Semanalmente: resumo das ordens de serviço e defeitos indetificados.

5.3) Mensalmente: relatório das manutenções executadas com identificação dos equipamentos beneficiados, mencionando as peças e componentes substituídos e seus respectivos custos.

5.4) Semestralmente: Relatório do inventário completo do sistema de telecomunicações.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



- 6) Adotar todas as providências necessárias para solução das pendências apontadas no Relatório de Inspeção.
- 7) Aceitar, para fins de operação e manutenção, acréscimos e/ou redução de acordo com os limites estabelecidos em lei.
- 8) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- 9) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE**.
- 10) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste edital.
- 11) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 12) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 13) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 14) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados.
- 15) Apresentar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.
- 16) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes neste edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Proporcionar todas as facilidades à **CONTRATADA** na prestação de serviços objeto deste Contrato, permitindo o acesso de seus profissionais às dependências onde serão executados os serviços, estando estes submetidos a todas as normas internas de segurança;
- 2) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



- 3) Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo o serviço ser rejeitado, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;
- 4) Fornecer à **CONTRATADA** informação interna essencial à realização dos serviços;
- 5) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6) Atestar os serviços prestados quando estes estiverem de acordo com o especificado NESTE Contrato;
- 7) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um gestor substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 127.708,45 (cento e vinte e sete mil, setecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**Subcláusula Primeira** - Executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhadas dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A comprovação de que trata a subcláusula anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

*[Assinaturas manuscritas e rubricas]*



**Subcláusula Terceira** - Para efeito de cada pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas, a seguinte documentação:

- a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço); bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);
- b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;
- d) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
- e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento;
- f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débito - CND (Previdência Social);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- j) Declaração de Optante do Simples (Declaração IN SRF nº 480/2004 - Anexo IV) - somente para as empresas optantes.

**Subcláusula Quarta** - A documentação trabalhista deverá ser autenticada pela empresa.

**Subcláusula Quinta** - A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Sexta** - A **CONTRATANTE** pode deduzir das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários da **CONTRATADA** calculado sobre o valor total do respectivo efetivo.

**Subcláusula Sétima** - À **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos profissionais da **CONTRATADA**, alocados no contrato de trabalho e dos respectivos encargos sociais, enfim o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre o obreiro e a prestadora.

**Subcláusula Oitava** - Para execução dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

*(Assinatura manuscrita)*



**Subcláusula Nona** - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Décima** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Décima Primeira** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Segunda** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Décima Terceira** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Décima Quarta** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Décima Quinta** - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL, (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima Sexta** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.





Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

Coordenação de Licitação  
Fls.: 3057  
Rubrica: R



**Subcláusula Décima Sétima** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO**

- 1) Será permitida a repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.
- 2) Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.
- 3) A repactuação é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.
- 4) A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 1.532.501,40 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e um reais e quarenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: **000947**; Natureza da Despesa: **339039 e 339030**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

*(Assinatura manuscrita)*

*(Assinatura manuscrita)*



- 1) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a de 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos
- 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - Além das sanções previstas nos itens anteriores, fica explicitado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade dos serviços:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por hora que exceder o tempo de resolução da tabela de criticidade, limitado ao valor mensal do contrato. Podendo ser rescindido o contrato caso o tempo de paralisação da central telefônica exceda a 10 dias.

**Subcláusula Segunda** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Terceira** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quarta** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quinta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Sexta** - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sétima** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos da habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



**Subcláusula Oitava** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Nona** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

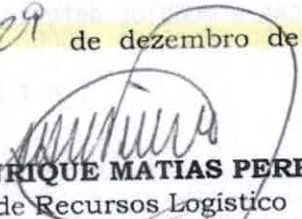
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

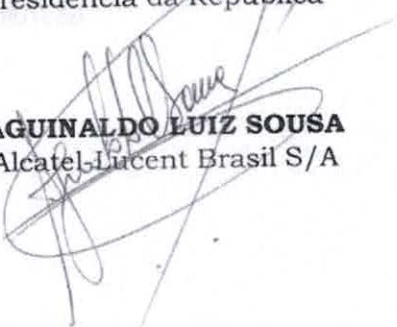
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2009.

  
**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logístico  
Presidência da República

  
**AGUINALDO LUIZ SOUSA**  
Alcatel-Lucent Brasil S/A

216  
600  
FUNC.

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 28Dez09 NUMERO: 2009NE900898 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR  
CNPJ : 00394411/0001-09 FONE: 3411-2635(ALMOXARIFADO) 3411-2670 (EMPENHO  
ENDERECO : PALACIO DO PLANALTO, ANEXO III DIRETORIA DE ORCAMENTO FINANCAS  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70150-900

CREDOR : 46049987/0001-30 - ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A  
ENDERECO : MARG DIREITA ANCHIETA 400 KM 11,5 JD STA CRUZ  
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04182-000  
TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE  
CONTRATO NR. 112/2009

PROC ORIGEM: 2009PR00057

CLASS : 1 20101 04122075020000001 000947 0100000000 339030 000000  
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO  
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 00110000216200974  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /  
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL  
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 862,50  
OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 30 -MATERIAL PARA COMUNICACOES  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,00833 VALOR UNITARIO: 103.541,41  
VALOR DO SEQ.: 862,50  
0,00833 UN  
CENTRAL TELEFÔNICA - COMPONENTE / ACESSÓRIO  
Substituição de peças, placas e módulos defeituosos.  
MARCA: ALCATEL-LUCENT ITEM DO PROCESSO: 00002 ITEM DE MATERIAL: 000040495

TOTAL : 862,50

GILTON SABACK MALTEZ  
ORDENADOR

JAIRO SIMAO DE MELO  
GESTOR FINANCEIRO

AGUARDAR  
Aguardar